



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

001 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 70/2018

AUTUAÇÃO

Aos 29 de Novembro de 2018, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.

Julia Saragoca Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação (assinatura) da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico (RBDU), conforme proposta anexa.
R\$1.170,00 anual (periodicidade bimestral)

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Administração Pública são exigidas certas formalidades para a seleção de contratados, de quem possa obter bens ou serviços. Tais formalidades são impostas pelo princípio da isonomia e reguladas por uma série de leis esparsas.

A Revista indicada é uma das utilizadas para atualização e consultas pelo Departamento Jurídico, no seu rotineiro trabalho de confecção de pareceres aos diversos trabalhos da Casa que passam pelo setor, além de servir como material de estudo também quando da atuação em processos judiciais.

Assim, a necessidade da contratação pode ser resumida na necessidade de sua utilização para consulta e atualização em doutrina e jurisprudência, utilizadas em todos os trabalhos afetos à área de atuação do setor jurídico da CML.

A SINGULARIDADE DO OBJETO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A inexigibilidade de licitação serve aos casos em que se verifica a impossibilidade de submeter a utilidade pretendida pela Administração a julgamento objetivo. Não pode haver julgamento objetivo se o serviço for técnico especializado, afinal, não há como medir objetivamente a aptidão intelectual ou o produto do exercício do trabalho intelectual. Não há como se pretender julgar objetivamente a qualidade das informações disponibilizadas. Mas é certo que a notória especialização e a experiência da empresa potencializam a qualidade do serviço.

Ainda que existam no mercado outras empresas que prestem serviços semelhantes, certo é que cada empresa imprime sua marca pessoal em cada serviço, não sendo possível compará-las objetivamente.

Aponta Joel de Menezes Niebuhr que "a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas podem executar o contrato, de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública"¹.

Por outro lado, é notória a especialização da Editora Fórum no mercado de periódicos, com larga experiência em publicações. Ademais, o setor já possui assinaturas de outros periódicos desta Editora, o que contribui para a afirmação da qualidade do material, bem como a utilidade da sequência das coleções.

1

NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 2011. p. 16.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 2011. p. 16.



Assinado eletronicamente por:
-Marli Melo de Paiva, Advogado em 30-11-2018 às 13:58:08

Dessa forma, parece-nos cabível a contratação dos serviços ora pretendidos por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/1993 pela singularidade dos serviços e a notória especialização da contratada.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da empresa decorre naturalmente da singularidade do objeto e da notória especialização demonstrada pelo produto pretendido. Assim, em atendimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, resta demonstrar, ainda, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O preço está compatível com os custos de serviços análogos (seguem anexas faturas que demonstram o preço das mesmas revistas e de revistas similares em outros órgãos).

Londrina, 29 de dezembro de 2018.

Marli Melo de Paiva – Assessoria Jurídica

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/09/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=15864 e o número do documento=11988





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

0048

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo - DG nº. 70/2018

Objeto: Contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.

Autorizo a abertura do procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 30 de novembro de 2018.

Mark Almeida
Diretor-Geral



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEX EDITORA S/A. RUA CONSOLACAO, 77 - 9 AND - CENTRO 01301-000 SAO PAULO - SP FONE: (11) 2126-6000 faturamento@multieditoras.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.000.884 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 3518 0261 1607 6800 0117 5500 1000 0008 8416 1163 4540 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC.ADQ.TERC.NAO CONTR		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180096406543 09/02/2018 16:59:33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103.300.878.114	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 	CNPJ 61.160.768/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA		CNPJ / CPF 78.206.307/0001-30	DATA DA EMISSÃO 09/02/2018
ENDEREÇO RUA MARECHAL HERMES, 751		BAIRRO / DISTRITO CENTRO CIVICO	CEP 80530-230
MUNICIPIO CURITIBA	UF PR	FONE / FAX (41) 3250-4102	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
		HORA DA SAÍDA 16:59:32	

FATURA / DUPLICATA			
000884-A 19/02/2018 1.166,64	000884-D 19/05/2018 1.166,67	000884-G 19/08/2018 1.166,67	000884-J 19/11/2018 1.166,67
000884-B 19/03/2018 1.166,67	000884-E 19/06/2018 1.166,67	000884-H 19/09/2018 1.166,67	
000884-C 19/04/2018 1.166,67	000884-F 19/07/2018 1.166,67	000884-I 19/10/2018 1.166,67	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE CALC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CALC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 13.960,00		
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 2.293,33	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 0,00	TOTAL DA NOTA 11.666,67


TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL 0-EMITENTE	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT 	PLACA DO VEIC 	UF 	CNPJ / CPF
ENDEREÇO 		MUNICIPIO 	UF 	INSCRIÇÃO ESTADUAL 	
QUANTIDADE 	ESPECIE 	MARCA 	NUMERAÇÃO 	PESO BRUTO 	PESO LIQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
400102	RMDC - REV. MAGISTER DIREITO CIVIL	49029000	041	6108	ASS	1	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0
400103	RBDC - REV. BRASILEIRA DE DIREITO COMERCIAL	49029000	041	6108	ASS	1	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0
400104	RMDA- REV. MAGISTER DIREITO AMBIENTAL	49029000	041	6108	ASS	1	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0
400105	RMDP - REV. MAGISTER DIREITO PENAL	49029000	041	6108	ASS	1	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0
400106	RMDT - REV. VISTA MAGISTER DE DIREITO DO TRABALHO	49029000	041	6108	ASS	1	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0
400108	TRIB - REV. DIREITO TRIBUT. E FIN. PUBLICAS	49029000	041	6108	ASS	1	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0
400109	RBDP - REVISTA BRASILEIRA DIREITO PREVIDENCIARIO	49029000	041	6108	ASS	1	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0
400110	RBDH - REVISTA BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS	49029000	041	6108	ASS	1	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0
400111	RDFA - REV NACIONAL DE DIR DE FAMILIA E SUCESSOS	49029000	041	6108	ASS	1	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0
403101	MAGISTER NET	49029000	041	6108	ASS	1	2.260,00	2.260,00	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Imunidade Tributaria Amparada pelo Art.150 Inciso VI Letra D da Constituicao Federal Pedido Nro. 1370251 Forma de Pagto : Boleto Bradesco DADOS PARA A COBRANCA : PATRICIA SOTOMAIOR - DIVISAO DE CONTRATOS RUA MARECHAL HERMES,751 80530-230 CURITIBA PR	RESERVADO AO FISCO

Gerado em 09/02/2018 as 16:59 pelo UniDANFE 3.6.13 Plus | www.unidante.com.br

RECEBEMOS DE LEX EDITORA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO 09/02/2018 VALOR TOTAL: 11.666,67 DESTINATÁRIO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - RUA MARECHAL HERMES, 751, CENTRO CIVICO, 80530-230-CURITIBA-PR		NF-e 000.000.884 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEX EDITORA S/A. RUA CONSOLACAO, 77 - 9 AND - CENTRO 01301-000 SAO PAULO - SP FONE: (11) 4862-0293 faturamento@multieditoras.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.003.502 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		0068
		CHAVE DE ACESSO 3518 1061 1607 6800 0117 5500 1000 0035 0216 1166 0808	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC.ADO.TERC.NAO CONTR		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180729483348 24/10/2018 14:34:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103.300.878.114	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 61.160.768/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA		CNPJ / CPF 07.778.585/0001-14	DATA DA EMISSÃO 24/10/2018
ENDEREÇO RUA PEDRO LESSA, S/N. - CASA		BAIRRO / DISTRITO CANELA	CEP 40110-050
MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	FONE / FAX (71) 3117-6918	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
		HORA DA SAÍDA 14:37:15	

FATURA / DUPLICATA
 000003502/001 05/11/2018 1.170,00


CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 1.170,00		
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 0,00	TOTAL DA NOTA 1.170,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA)-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
400104	RMDA- REV. MAGISTER DIREITO AMBIENTAL *CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES* 40110-050 SALVADOR BA	49029000	041	6108	ASS	1	1.170,00	1.170,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Imunidade Tributaria Amparada pelo Art.150 Inciso VI Letra D da Constituicao Federal Pedido Nro. 1383717 Forma de Pagto : Empenho EMPENHO N. 50601.0001.18.0000432.7 BANCO DO BRASIL AG:0303-4 - C/C:400.001-3 DADOS PARA A ENTREGA : ADRIANA VASCONCELOS - BIBLIOTECA RUA PEDRO LESSA 123	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE LEX EDITORA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO 24/10/2018 VALOR TOTAL 1.170,00 DESTINATÁRIO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - RUA PEDRO LESSA, S/N., CANELA, 40110-050-SALVADOR-BA		NF-e 000.003.502 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEX EDITORA S/A. RUA CONSOLACAO, 77 - 9 AND - CENTRO 01301-000 SAO PAULO - SP FONE: (11) 4862-0293 faturamento@multieditoras.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.003.408 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 3518 1061 1607 6800 0117 5500 1000 0034 0816 1165 9867	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

0078

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC.ADOQ.TERC.NAO CONTR		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180704701831 15/10/2018 16:33:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103.300.878.114	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ 61.160.768/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL COMANDO DA MARINHA - TRIBUNAL MARITIMO		CNPJ / CPF 00.394.502/0229-70	DATA DA EMISSÃO 15/10/2018
ENDEREÇO AV ALFRED AGACHE, S/N		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 20021-000
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	FONE / FAX (21) 2104-7224	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
		HORA DA SAÍDA 16:36:14	

FATURA / DUPLICATA 000003408/001 16/11/2018 2.400,00
--

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 2.400,00			
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 0,00	TOTAL DA NOTA 2.400,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS								
NOME / RAZÃO SOCIAL)-REMETENTE				FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
400102	RMDC - REV. MAGISTER DIREITO CIVIL.	49029000	041	6108	ASS	1	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	
400104	RMDA- REV. MAGISTER DIREITO AMBIENTAL.	49029000	041	6108	ASS	1	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Imunidade Tributaria Amparada pelo Art.150 Inciso VI Letra D da Constituicao Federal Pedido Nro. 1383169 Forma de Pagto : Empenho EMPENHO 2018 NE000319 BCO BRASIL. 0303-4 - CTA 400 001 3 DADOS PARA A ENTREGA : TENENTE PATRICIA FONSECA - BIBLIOTECA	RESERVADO AO FISCO

Gerado em 15/10/2018 as 16:36 pelo UniDANFE 3.6.30 Plus | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE LEX EDITORA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 15/10/2018 VALOR TOTAL: 2.400,00 DESTINATÁRIO: COMANDO DA MARINHA - TRIBUNAL MARITIMO - AV ALFRED AGACHE, S/N, CENTRO, 20021-000-RIO DE JANEIRO-RJ		NF-e 000.003.408 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

008 8

Assunto **RES: ENC: [SPAM] Re: RES: RES: Proposta de Renovação - Revista Magister Direito Ambiental e Urbanístico**

Webmail - CML

De Liciane <liciane@sj.cnt.br>
Para <marlipaiva@cml.pr.gov.br>
Data 2018-11-29 13:29

Ok Dra , nossa gerencia já autorizou R\$ 1.170,00

-----Mensagem original-----

De: marlipaiva@cml.pr.gov.br [mailto:marlipaiva@cml.pr.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 13:26

Para: Liciane

Assunto: Re: ENC: [SPAM] Re: RES: RES: Proposta de Renovação - Revista Magister Direito Ambiental e Urbanístico

Prioridade: Alta

Vc vai ter que fazer R\$1170,00 pra mim tbém

Em 2018-11-29 13:19, Liciane escreveu:

Bom dia!

Encontrei apenas duas notas nos valores solicitados. Demais são valores próximos.

Espero ter ajudado.

Att,

[2]

WEVERTON BONIFÁCIO COSTA

Faturamento

Cenofisco - Centro de Orientação Fiscal - Centro de Capacitação

Profissional weverton@cenofisco.com.br - 11 4862 0252 Ramal: 0252

Em qua, 28 de nov de 2018 às 15:14, Liciane <liciane@sj.cnt.br> escreveu:

Weverton,

Por gentileza, enviar 3 empenhos da REVISTA DIREITO AMBIENTAL NO VALOR DE r\$ 1.190,00 no meu email, para comprovação de preços;

Att.

Liciane Brixner

41-3030,9900

-----Mensagem original-----

De: marlipaiva@cml.pr.gov.br [mailto:marlipaiva@cml.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 28 de novembro de 2018 15:13

Para: Liciane

Assunto: Re: RES: RES: Proposta de Renovação - Revista Magister Direito Ambiental e Urbanístico

Prioridade: Alta

favor encaminhar pelo menos três empenhos de vendas feitas a outros órgãos para que possamos comprovar que o preço proposto está compatível com o praticado no mercado

Em 2018-11-28 14:59, Liciane escreveu:

Dra ,

Consigo o valor de R\$ 1.190,00 .

0098

Att.

Liciane Brixner
41-3030,9900

-----Mensagem original-----

De: marlipaiva@cml.pr.gov.br [mailto:marlipaiva@cml.pr.gov.br]

Enviada

em: quarta-feira, 28 de novembro de 2018 14:59
Para: Liciane
Assunto: Re: RES: Proposta de Renovação - Revista Magister

Direito

Ambiental e Urbanístico
Prioridade: Alta

Não consegue um precinho menor?

Em 2018-11-28 14:55, Liciane escreveu:

Dra Marli,

A editora não efetua mais renovação de 24meses desde Dez/2016.

Att.

Liciane Brxner

-----Mensagem original-----

De: marlipaiva@cml.pr.gov.br [mailto:marlipaiva@cml.pr.gov.br]

Enviada

em: quarta-feira, 28 de novembro de 2018 14:54
Para: Liciane
Assunto: Re: Proposta de Renovação - Revista Magister Direito
Ambiental e Urbanístico
Prioridade: Alta

Vou ter que pedir pra fazer um processo de inexigibilidade de
licitação mas tenho interesse sim. Vc tem o preço para

assinatura

bianual? Vc não consegue um preço melhor? A última assinatura

custou

R\$900,00 anual.

Em 2018-11-28 14:34, Liciane escreveu:

LEX MAGISTER - PRODUTOS JURÍDICOS

CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Prezada Dr^a MARLI, boa tarde!

Conforme contato, segue abaixo, proposta de renovação da

Revista de

0108

Direito Ambiental e Urbanístico.

REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO [1]

Conteúdo editorial pioneiro. Abordagem completa e

multidisciplinar

de alta qualidade aos profissionais que lidam com a proteção jurídica do meio ambiente. Publicação impressa, periodicidade

bimestral.

Todas as edições em formato digital e conteúdos ampliados em

página

exclusiva na Internet.

Veja mais Detalhes [1]

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO

- Renovação Revista Magister de Direito Ambiental e

Urbanístico 12

meses

- Em R\$ 1.260,00 a vista

- Proposta válida até 30/11/2018

Podemos formalizar?

Coloco-me à disposição.

Att;

LICIANE BRIXNER

Informações e Vendas

TEL.: 41 3030 9900

FAX: 41 3030 9910

E-MAIL: liciane@sj.cnt.br

Links:

[1] <http://lex.com.br/DetalheProduto.aspx?id=69> [1]

Links:

[1] <http://lex.com.br/DetalheProduto.aspx?id=69>

[2] <http://www.cenofisco.com.br/avaliacoes/>



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 364/2018 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento Financeiro

Assunto: Informação de dotação orçamentária atualizada – PA-DG nº. 70/2018 – Contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.

Londrina, 03 de dezembro de 2018.

Prezado Gerente,

Solicitamos informação de dotação orçamentária e saldo atualizado para contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, pelo valor anual de R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais).

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

0128

CI. N° 044/2018-FIN.

Londrina, 03 de dezembro de 2018.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Saldo Orçamentário PA-DG n° 70/2018

Prezados,

Em atenção a CI n° 364/2018 – DSP, informamos no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário a que se refere o Processo Administrativo - DG n° 70/2018:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elementos de despesa:	3390.390100 – Assinaturas de periódicos e anuidades
Saldo orçamentário em 3390.39:	89.900,66
Despesas empenhadas com processo de licitação no elemento de despesa:	18.400,50
Despesas empenhadas sem processo de licitação no elemento de despesa:	0,00

Atenciosamente,

Hermes de Faria Barbeta,
Gerente do Departamento Financeiro.





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

0138

CI. N° 044/2018-FIN.

Londrina, 03 de dezembro de 2018.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Saldo Orçamentário PA-DG n° 70/2018

Prezados,

Em atenção a CI n° 364/2018 – DSP, informamos no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário a que se refere o Processo Administrativo - DG n° 70/2018:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elementos de despesa:	3390.390100 – Assinaturas de periódicos e anuidades
Saldo orçamentário em 3390.39:	89.900,66
Despesas empenhadas com processo de licitação no elemento de despesa:	18.400,50
Despesas empenhadas sem processo de licitação no elemento de despesa:	0,00

Atenciosamente,

Hermes de Faria Barbeta,
Gerente do Departamento Financeiro.



Assunto: Revista Magister - Câmara Municipal de Londrina

De: Julia Saragoça Santos <juliasantos@cml.pr.gov.br>

Data: 04/12/2018 15:42

Para: rafaela@sj.cnt.br, liciane@sj.cnt.br

Prezados, boa tarde!

Para dar continuidade ao processo de contratação da Revista Magister - Direito Ambiental e Urbanístico, vou precisar que vocês me enviem os seguintes documentos faltantes:

- Cópia autenticada do Contrato social ou estatuto - caso sua autenticidade não possa ser verificada pela internet;

- Via original ou cópia autenticada da Declaração que a empresa não emprega menores de idade (em anexo); e

- Declaração de exclusividade para justificar a inexigibilidade de licitação.

Segue abaixo os dados para envio da documentação acima:

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

A/C: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Rua Gov. Parigot de Souza, 145

Bairro Caiçaras - Londrina / PR

CEP: 86015-903

Fico à disposição.

--

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos

Departamento de Suprimentos e Patrimônio


Câmara Municipal de Londrina

Tel.: (43) 3374-1324

Anexos:

Declaração que não emprega menor.odt

12,3KB

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.160.768/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1972
NOME EMPRESARIAL LEX EDITORA S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R DA CONSOLACAO	NÚMERO 222	COMPLEMENTO SALA 209
CEP 01.301-000	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	TELEFONE (11) 4862-0250	ENDEREÇO ELETRÔNICO MARLENE@LEX.COM.BR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/12/2018 às 18:55:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LEX EDITORA S.A.

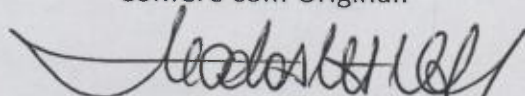
CNPJ nº 61.160.768/0001-17

NIRE 35.300.022.475

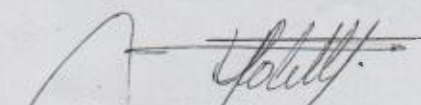
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2017.

A Assembleia Geral Extraordinária da **LEX EDITORA S.A.**, instalada com a presença de acionistas representando o quórum legal, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Empresas e Negócios", da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nas edições de 15, 18 e 20 de julho de 2017, presidida pelo Sr. Carlos Sérgio Serra e secretariada pelo Sr. Nelson Domingos Colete, realizou-se às 10:00 horas do dia 24 de julho de 2017, na sede social, na Rua da Consolação, 77, 9º andar, conj. 91, em São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(a) aceitar** as renúncias apresentadas, nesta data, pelos Srs. Carlos Sergio Serra, Carlos Alberto Serra Neto e Nelson Domingos Colete, respectivamente aos cargos de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica da Companhia; **(b) nomear** a Sra. **Marlene de Fátima Imhoff**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG no. 1022258063 SSPRS e inscrita no CPF/MF sob o no. 319.160.070-15, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 599, apartamento 111, CEP 05014-000, para ocupar o cargo de Diretora Presidente, com mandato de 3 (três) anos, até a assembleia geral ordinária que se realizará em 2020, tomando posse nesta data; **(c) nomear** a Sra. **Simone Costa**, brasileira, separada judicialmente, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG no. 1056910712 SJS/II RS e inscrita no CPF/MF 926.878.490-49, residente e domiciliada em Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dinamarca, 295, apartamento 201, CEP 94965-100 para ocupar o cargo de Diretora sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, até a assembleia geral ordinária que se realizará em 2020, tomando posse nesta data; **(d) consignar** que, a Diretoria da Companhia passará a ser composta da seguinte forma: Marlene de Fátima Imhoff para o cargo de Diretora Presidente e Simone Costa para o cargo de Diretora sem designação específica, ficando vago o cargo anteriormente ocupado pelo Sr. Nelson Domingos Colete para futuro e oportuno preenchimento. Os Diretores eleitos declaram para os devidos fins de direito, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a administração da sociedade; **(e) alterar o endereço** da sede social da Rua da Consolação, 77, 9º andar, conj. 91, para a Rua da Consolação no. 222, sala 209, Bairro Centro CEP 01311-000, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. São Paulo, 24 de julho de 2017. (aa) Carlos Sérgio Serra, Presidente da Mesa; Nelson Domingos Colete, Secretário da Mesa. (aa) **CARLOS SÉRGIO SERRA.**

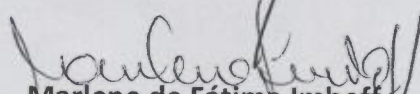
Confere com Original:



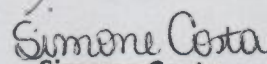
Carlos Sérgio Serra
Presidente da Mesa



Nelson Domingos Colete
Secretário da Mesa



Marlene de Fátima Imhoff
Diretora Presidente



Simone Costa
Diretora



6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
 Av. Benjamin Constant, 1921 - Centro - 91005-900 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
 www.6tabelionato.com.br
 ALBERTO CARVALHO J. TABELIÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
 Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confere com o documento original. Dou fé.
 Porto Alegre, 18 de maio de 2018.
 Emol R\$9,20 - SELO: 0459.01.1800004.40952/40953 (R\$2,80)

Glacira dos Santos
 Escrevente
 6º Tabelionato

JUCESP
 22 DEZ 2017
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO: 577.395/17-8
 FLÁVIA RIBEIRO BICALHO
 SECRETARIA GERAL

JUCESP

LEX EDITORA S.A.

CNPJ/MF Nº 61.160.768/0001-17

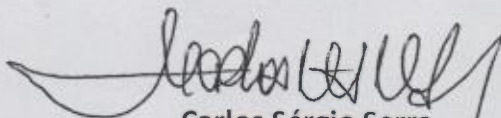
NIRE 35.300.022.475

**CÓPIA FIEL DA FOLHA DO LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS REFERENTE À ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2017.**

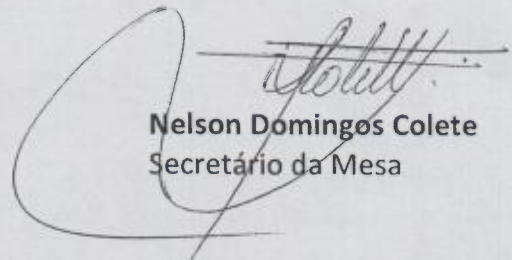
Nº de Ordem	Assinatura do Acionista ou do Procurador	Nacionalidade	Residência/ Domicílio	Nr. de Ações Ordinárias	Nr. de Votos
01	Carlos Sérgio Serra	brasileira	Rua da Consolação, 77, centro, São Paulo – SP	2.525.952	2.525.952
TOTAL.....				2.525.952	2.525.952

Encerro a presente Folha de Presença de Acionistas, com a data de hoje e as assinaturas do Presidente e Secretário da Mesa.

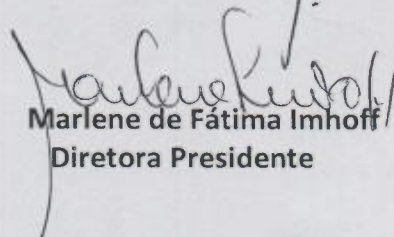
São Paulo, 24 de julho de 2017.



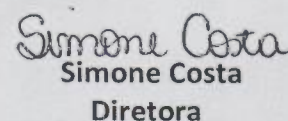
Carlos Sérgio Serra
Presidente da Mesa



Nelson Domingos Colete
Secretário da Mesa



Marlene de Fátima Imhoff
Diretora Presidente



Simone Costa
Diretora

730

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1921 - Centro - 91005-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.tabelionato.com.br
ALBERTO GARRALHO TABELIÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.+++++
Porto Alegre, 18 de maio de 2018.
Emol R\$4,60 - SELC: 0459.01.1800004.40960 (R\$1,40)

Glacira dos Santos Vargas
Escrevente Autorizada
6º Tabelionato
1802272



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEX EDITORA S A
CNPJ: 61.160.768/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:09:19 do dia 26/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2019.

Código de controle da certidão: **160E.7393.7D7C.CAC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

0198

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.160.768

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 20331513

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/11/2018 11:19:34

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 61.160.768/0001-17

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18110037708-44
Data e hora da emissão 07/11/2018 09:07:23
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

021 *g***PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000527364-2018
Número do Contribuinte: 006.022.1765-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DA CONSOLACAO, 00077, AND 9_CJ 91, CENTRO - CEP: 01301-000
Cep: 01301-000
Liberação: 17/10/2018
Validade: 15/04/2019

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 14:44:08 horas do dia 17/10/2018 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1B7B2F62

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



0228

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0538129 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 61.160.768/

Contribuinte: LEX EDITORA S/A

Liberação: 23/10/2018

Validade: 21/04/2019

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.161.527-3- Início atv :23/03/1937 (R DA CONSOLACAO, 00077 - CEP: 01301-000)
CCM 8.493.008-0- Início atv :17/05/1961 (AV PAULISTA, 01337 - CEP: 01311-200)
CCM 3.094.492-9- Início atv :09/01/2002 (R REGO FREITAS, 00500 - CEP: 01220-010)
CCM 2.020.665-8- Início atv :11/01/1991 (R DA CONSOLACAO, 00077 - CEP: 01301-000)
CCM 8.782.073-0- Início atv :06/08/1982 (AV LINS DE VASCONCELOS, 02599 - CEP: 04112-011 - Cancelado em: 31/12/1984)
CCM 8.010.666-8- Início atv :02/01/1972 (R FRANCA PINTO, 00042 - CEP: 04016-000 - Cancelado em: 30/12/1982)
CCM 8.420.872-4- Início atv :16/03/1978 (R GUIMARAES PASSOS, 00308 - CEP: 04107-030 - Cancelado em: 17/10/1983)
CCM 8.700.857-2- Início atv :08/10/1981 (R FREI EUSEBIO DA SOLEDADE, 00049 - CEP: 04106-030 - Cancelado em: 18/04/2002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 09:05:29 horas do dia 23/10/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5467E706

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 61160768/0001-17
Razão Social: LEX EDITORA S A
Endereço: R DA CONSOLACAO 77 9 ANDAR CJ 91 / CENTRO / SAO PAULO / SP /
1301-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120705052012004449

Informação obtida em 14/12/2018, às 13:46:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **LEX EDITORA S A**

CPF/CNPJ: **61.160.768/0001-17**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:22:52 do dia 30/11/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tc.u.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **OE6P301118172252**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

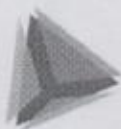
Documento gerado em 14/12/2018 às 13:48:34

Em 14/12/2018 às 13:48:06 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 61160768000117

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="61160768000117"/>
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 61160768000117!



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/12/2018 às 18:40) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 61.160.768/0001-17.


Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C05.94AE.4D8F.A614

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTO-JUVENIL

Eu, MARLENE DE FÁTIMA IMHOFF inscrito(a) no(a) CPF/MF sob o nº. 319.160.070-15, na qualidade de Representante Legal da empresa LEX EDITORA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.160.768/0001-17 interessada em prestar serviços para a Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARO, sob as penas da lei, que não há, no quadro de pessoal da empresa, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.**

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 05 de dezembro de 2018.


Marlene de Fátima Imhoff
CPF319.160.070-15

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A Câmara Rio-Grandense do Livro, CNPJ nº. 03.042.751/0001-69, com sede na Praça Osvaldo Cruz, nº. 15 – Conjunto 1708, na cidade de Porto Alegre, atesta para fins de direito, conforme declaração expressa de sua associada, Editora Magister Ltda., CNPJ nº. 92.703.453/0001-00, sediada na Alameda Coelho Neto, nº. 20 – 3º andar, na cidade de Porto Alegre, que os produtos abaixo relacionados são de sua **exclusiva edição e publicação** e são de comercialização e distribuição exclusiva da Empresa LEX Editora S/A, com sede à Rua da Consolação, 222 – sala 209- Centro - São Paulo - CNPJ nº 61.160.768/0001-17 e Inscrição Estadual nº 103300878114, dispensando-a da exigibilidade de licitação junto às Entidades da Administração Pública direta e indireta.

- Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil – impressa e On-line
- Revista Magister de Direito do Trabalho – impressa e On-line
- Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal – impressa e On-line
- Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor - impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direito Comercial – impressa e On-line
- Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico – impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas – impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direito Previdenciário – impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direitos Humanos – impressa e On-Line
- Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões – impressa e On-Line
- Magister NET
- DVD MAGISTER

Validade 180 dias

Porto Alegre, 05 de Dezembro de 2018

1º Tabelionato

Isair Antonio Bottin Filho



ISAIR ANTONIO BOTTIN FILHO

Presidente

* VV N° 832

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300
 BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Isair Antonio Bottin Filho, indicada com a seta de uso deste tabelionato, a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 10 de dezembro de 2018
 Rec. Firma: R\$ 4,60 + Selo digital (R\$ 0450.01 1800006.86126 EAF)

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL - WWW.TJRS.JUS.BR
 Praça Osvaldo Cruz, 15, Sala 1708 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS

90030-160 – 51 3286 4517 – www.camaradolivro.com.br

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
 Marcelo da Oliveira Silva
 ESCR. DESIGNADO

050

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

439015

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste
tabelionato, a qual confere com o original do que dou fé
Porto Alegre, 10 de dezembro de 2018
Emol: R\$ 4,60 + Selo digital R\$ 1,40 0450.01.1800006.66127
[971]

CONFERÊNCIA E SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
Marcelo de Oliveira Siva
ESCR. DESIGNADO

LEX EDITORA S.A.

0318

CGC (MF) 61.160.768/0001-17

NIRE - 35300622475

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada em 2 de dezembro de 1999



JUCESP PROTOCOLO

493263/99-8



COLEGIADA

SUMÁRIO

DATA : 2 de dezembro de 1999, às 14:00 hs

LOCAL : Rua Machado de Assis, ns. 47, 51, e 57, São Paulo, Capital.

PRESENTES : Os acionistas Milton Nicolau Vitale Patara, Eleutério Patara por seu procurador Victor Brandão Teixeira, Lex Administração S.A. por seu representante legal Milton Nicolau Vitale Patara, Interlex Informações Jurídicas Ltda. por seus representantes legais Eduardo Teixeira Gomide e Affonso Maddaloni, José Carlos Bueno de Camargo, e o Espólio do Dr. Nelson Real Amadeo, por seu representante legal Dr. Nelson Fatte Real Amadeo, conforme anotado no Livro de Presença de Acionistas, representando 99,84 % do capital votante e do total do capital social.

MESA : Presidente: Milton Nicolau Vitale Patara; Secretário: Victor Brandão Teixeira.

CONVOCAÇÕES : Diário Oficial do Estado de São Paulo dos dias 19, 20 e 23 de novembro de 1999 e Diário do Comércio dos dias 19, 20, e 23 de novembro de 1999.

ORDEM DO DIA : a) grupamento de ações; b) alterações estatutárias decorrentes; e c) outros assuntos de interesse geral.

DELIBERAÇÕES : Foram discutidas e aprovadas, pela unanimidade dos acionistas presentes as seguintes matérias :

a) Aprovar o grupamento das ações, passando o capital social, atualmente representado por 9.540.000 (nove milhões quinhentas e quarenta mil) ações, todas ordinárias e sem valor nominal, passe a ser representado por 100 (cem) ações ordinárias, sem valor nominal; dessa forma, para cada 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) ações possuídas, o acionista receberá 1 (uma) ação nova, cancelando-se as anteriores, arredondando-se para a unidade superior a fração de ação nova igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e para a unidade inferior a fração de ação nova inferior a 0,5 (cinco décimos). A companhia resgatará as frações de ação nova inferiores a 0,5 (cinco décimos) pelo valor patrimonial da ação de acordo com o último balanço aprovado pelos acionistas, levantado em 31 de dezembro de 1998, dentro de 30 (trinta) dias da data em que for arquivada a ata desta Assembléia Geral, mediante depósito em conta bancária do acionista ou cheque nominal que ficará na sociedade à disposição do acionista, de acordo com o que for deliberado pela Diretoria.


6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
 Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
 www.6tabelionato.com.br
 ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
 Autentico a presente copia que confere com o original. Dou
 documento fe. ++++++
 Porto Alegre, 25 de dezembro de 2018.
 R\$4,60+Selo: 0459 01.1800016.29556 (R\$1,40)




200819

Wilson Warth Neto
 Escrevente Autorizado

032 8

b) Aprovar, em decorrência da deliberação acima, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: *Artigo 4º - O capital social é de R\$ 700.500,43 (setecentos mil quinhentos reais e quarenta e três centavos) dividido por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.* Com a alteração, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que fica fazendo parte integrante desta ata.

ESTATUTO SOCIAL

de

LEX EDITORA S.A.

CNPJ(MF) 61.160.768/0001-17

NIRE - 35300022475

Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivo e Prazo

Artigo 1º - **LEX EDITORA S.A.**, resultante da transformação da LEX LTDA., fundada em 23 de março de 1.937, tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto a indústria, comércio, importação, exportação, representação comercial e prestação de serviços nos ramos de : - a) editorial gráfico, sonoro, visual e de informática; b) gráfico; c) publicitário; d) equipamentos, componentes e acessórios para informática; e) máquinas, equipamentos e matéria-prima gráfica, editorial, publicitária e informática; f) participação como sócia, quotista, ou acionista, em outras sociedades ou fundos.

§ único - A sociedade poderá exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, podendo abrir e encerrar filiais, agências, escritórios ou departamentos, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 700.500,43 (setecentos mil quinhentos reais e quarenta e três centavos) dividido por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º - São atribuídos R\$ 100,00 (cem reais) como capital destacado para cada uma das filiais que a sociedade possui ou que venha a possuir.

Artigo 6º - A companhia pode criar ações preferenciais, sem direito a voto, observada a legislação aplicável.


6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
 Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep. 90850-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO


 << A U T E N T I C A Ç Ã O >>
 Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fe. ++++++
 Porto Alegre, 26 de dezembro de 2018.
 R\$4,60+Selo: 0459.01.1800016.29555 (R\$1,40)

N
 2
 0
 0
 0
 0

Wilson Warth Neto
 Escrevente Autorizado

Capítulo III - Diretoria

Artigo 7º - A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de até 11 (onze) membros, sendo um designado como Presidente e os demais Diretores com a designação e atribuições que o Presidente atribuir, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, seu cargo será exercido pelo Diretor designado pelo Presidente em termo lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, exercendo o substituto todas as atribuições do Presidente previstas neste Estatuto Social, inclusive as privativas e exclusivas.

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo ou falecimento do Presidente, o seu substituto será o Diretor por ele designado na forma acima, o qual exercerá o cargo até a realização da próxima Assembléa Geral.

§ 3º - Em caso de impedimento definitivo ou falecimento, ausência ou impedimento temporário de um outro diretor, que não o Presidente, as suas funções serão redistribuídas pelo Presidente entre os demais membros da Diretoria até a realização da próxima Assembléa Geral.

Artigo 8º - Os diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução e distribuirão entre si os honorários que lhes forem fixados globalmente pela Assembléa Geral que os eleger, mediante deliberação em reunião da Diretoria.

Artigo 9º - Compete à Diretoria, na administração dos negócios sociais, a prática de todos os atos e operações que se relacionem com o objeto da sociedade e convenientes ao seu regular funcionamento, inclusive a mudança da sede, a abertura e o encerramento de filiais, agências, escritórios ou departamentos.

Artigo 10 - Compete privativamente ao Presidente :

- a) fixar as atribuições dos demais diretores e as respectivas designações;
- b) receber citação judicial em nome da companhia;
- c) presidir as reuniões da Diretoria;
- d) decidir os casos de empate nas deliberações da Diretoria, cabendo-lhe, nessas ocasiões, além do seu voto, um voto adicional de qualidade;
- e) convocar a Assembléa Geral;
- f) declarar dividendos intermediários, *ad referendum* da Assembléa Geral;
- g) decidir os casos omissos não previstos neste estatuto nem na lei, encaminhando a questão, se for o caso, para a Assembléa Geral.

Artigo 11 - Observados os poderes privativos previstos no artigo anterior, a

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente copia que confere com o original. Dou
documento fe. ++++++
Porto Alegre 26 de dezembro de 2018.
R\$4,60+Selo: 0459.01.1800016.29554 (R\$1,40)



Wilson Warth Neto
Escrevente Autorizado

034 §

companhia será representada em qualquer ato, negócio, ou operação:

a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador, quando o valor total do contrato ou da soma das parcelas contratadas for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) pelo Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador, quando o valor total do contrato ou da soma das parcelas contratadas for maior de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

c) pelo Presidente em conjunto com outro Diretor, com a aprovação prévia da Assembléa Geral, quando se tratar de matéria prevista no artigo 12.

§ 1º - Nos atos de gestão interna de natureza administrativa, fiscal, trabalhista ou previdenciária, a companhia será representada pelo Presidente ou pelo Diretor ao qual foi cometido o encargo referente à matéria ou por procurador com poderes especiais, agindo isoladamente.

§ 2º - No endosso de cheques para depósito a seu crédito, a companhia será representada por qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente.

§ 3º - As procurações serão outorgadas pelo Presidente acompanhado de outro Diretor e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter prazo de validade e especificar os poderes.

Artigo 12 - Sem prejuízo das restrições acima previstas, dependerão da autorização da Assembléa Geral a alienação ou a hipoteca de bens imóveis, assim como a penhora ou a constituição de garantia sobre os bens móveis (exceto para aquisição desses próprios bens), a cessão, alienação ou transferência de ações ou quotas de sociedades das quais a companhia seja controladora ou coligada.

Artigo 13 - É vedado a qualquer diretor ou procurador praticar atos que exorbitem sua competência ou sejam estranhos às operações normais ou aos objetivos sociais da companhia, inclusive atos de liberalidade, fianças, avais ou outras garantias de favor, em benefício próprio ou de terceiro, sendo nulos tais atos em relação à companhia, respondendo pessoalmente os diretores ou procuradores perante a companhia pelos danos decorrentes desses atos.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou de quaisquer 2 (dois) diretores sempre que os interesses da companhia o exigirem e somente poderá aprovar e deliberar com a presença do Presidente. De cada uma de suas reuniões será lavrada ata em livro próprio. As deliberações serão tomadas por maioria dos diretores presentes, observado o disposto no artigo 10, letra "d".

Capítulo IV - Conselho Fiscal

Artigo 15 - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas na forma da lei, será composto por três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléa Geral em que for

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou
fe. ++++++
Porto Alegre, 25 de dezembro de 2018.
R\$4,60+Selo: 0459.01.180016.29553 (R\$1,40)

2018
12
25



Wilson Warth Neto
Escrivente Autorizado

deliberada a sua instalação, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes previstos em lei.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro vai até a realização da Assembléa Geral Ordinária seguinte.

Capítulo V - Assembléa Geral

Artigo 16 - A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - A Assembléa Geral será convocada pelo Presidente ou nos casos previstos em lei, e será instalada e presidida pelo Presidente ou seu procurador e, na sua ausência, por um acionista ou procurador, eleito pelos acionistas presentes, o qual escolherá o secretário, lavrando-se ata dos trabalhos e deliberações.

§ 2º - Entre a data da convocação da Assembléa Geral e sua realização não se fará transferências de ações.

Capítulo VI - Demonstrações Financeiras e Resultados

Artigo 17 - O exercício social da companhia coincide com o ano civil e no dia 31 de dezembro de cada ano serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras correspondentes.

§ 1º - A companhia poderá levantar balanços ou balancetes intermediários, com a apuração dos resultados parciais do exercício.

§ 2º - A companhia poderá pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação aplicável.


Artigo 18 - O lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembléa Geral, depois de deduzidas, na forma prevista em lei : a) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e b) participação dos diretores no lucro líquido, não excedente a uma décima parte do mesmo lucro líquido nem ao da sua remuneração anual, se a Assembléa Geral decidir atribuir tal participação aos diretores.

§ 1º - Não havendo deliberação da Assembléa Geral Ordinária sobre maior parcela dos lucros líquidos a serem distribuídos, a companhia pagará aos acionistas dividendos de 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício social ajustado de acordo com a lei, a título de dividendo obrigatório

300

6° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
 Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
 www.6tabelionato.com.br
 ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

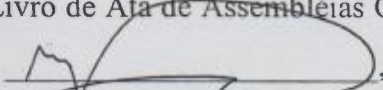
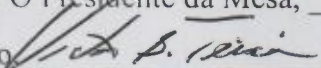
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
 Autentico a presente cópia que confere com o original. Dou
 documento fe.+++++
 Porto Alegre, 26 de dezembro de 2018.
 R\$4,60+Selo: 0459.01.1800016.29552 (R\$1,40)

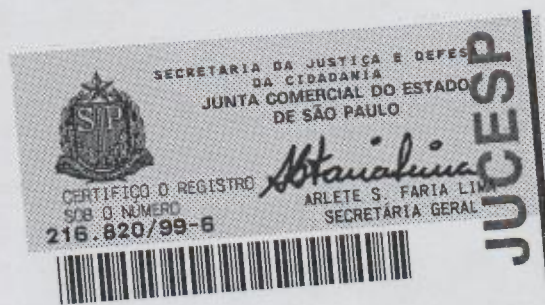



Wilson Warth Neto
 Escrevente Autorizado

§ 2º - O dividendo será pago aos acionistas corrigidos monetariamente na forma da legislação aplicável, dentro do exercício em que tiver sido aprovada sua distribuição, observadas as conveniências financeiras da companhia.

Terminada a leitura do Estatuto Social consolidado e nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata e, reabertos, foi lida e achada conforme pela Mesa e por todos os acionistas presentes. (assinaturas) : Milton Nicolau Vitale Patara, Victor Brandão Teixeira, por Eleutério Patara, Milton Nicolau Vitale Patara por Lex Administração S.A., Eduardo Teixeira Gomide e Affonso Maddaloni, por Interlex Informações Jurídicas Ltda.; José Carlos Bueno de Camargo, e Nelson Fatte Real Amadeo pelo Espólio do Dr. Nelson Real Amadeo.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Ata de Assembléas Gerais. São Paulo, 2 de dezembro de 1999. O Presidente da Mesa, , Milton Nicolau Vitale Patara. O Secretário , Victor Brandão Teixeira.



380

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1921-Cep 90550-005-Pone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIAO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente copia que confere com o documento original. Dou fe. ++++++
Porto Alegre, 26 de dezembro de 2018.
R\$4,60+Selc: 0459.01.1900016.29551 (R\$1,40)



Wilson Warth Neto
Escrevente Autorizado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 61.160.768

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 20766596

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/01/2019 14:40:35

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEX EDITORA S A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.160.768/0001-17

Certidão nº: 165660307/2019

Expedição: 04/01/2019, às 14:42:14

Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEX EDITORA S A**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.160.768/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 61160768/0001-17
Razão Social: LEX EDITORA S A
Endereço: R DA CONSOLACAO 77 9 ANDAR CJ 91 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 1301-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2018 a 24/01/2019

Certificação Número: 2018122602531399231604

Informação obtida em 04/01/2019, às 14:43:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LEX EDITORA S A**

CPF/CNPJ: **61.160.768/0001-17**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:44:39 do dia 04/01/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 7VLA040119144439

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 70/2018.

Objeto: Assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.

Trata-se de solicitação da Assessoria Jurídica para contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, conforme Termo de Referência anexo às fls. 2-3 dos autos.

Foram apresentados no respectivo Termo de Referência os motivos que caracterizam a singularidade do objeto e a notória especialização para a escolha do fornecedor, a fim de demonstrar a possibilidade de contratação mediante processo de inexigibilidade de licitação.

Ainda, com o escopo de demonstrar a compatibilidade mercadológica do preço proposto de R\$ 1.170,00 (fl. 08), foram juntadas três Notas de Fiscais emitidas por outros órgãos públicos para contratação desta mesma instituição (fls. 05-07).

Dessa forma, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio anexou aos autos a seguinte documentação da empresa LEX EDITORA S/A, inscrita no CNPJ nº. 61.160.768/0001-17, para a contratação em epígrafe:

- a) Informação, pelo Departamento Financeiro, da existência de dotação orçamentária, bem como autorização da despesa pela Diretoria-geral desta Casa (fl. 13);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal (fl. 15);
- c) Cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral datada de 24/07/2017 que foi-nos enviada pelos Correios (fls. 16-17);
- d) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais (fl. 18);
- e) Certidão negativa de débitos estaduais (fl. 19), a qual foi atualizada em fl. 37 e certidão de débitos não inscritos em dívida ativa (fl. 20);
- f) Certidão conjunta de débitos imobiliários e mobiliários (fls. 21-22);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 23) e certificado de regularidade do FGTS (fl. 24), ambos tendo sido atualizados em fls. 38-39;



h) Certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo TCU (fl. 25), que foi atualizada em fl. 40, e consulta à relação de impedimentos de contrato/licitação emitida pelo TCE/SP (fl. 26);

i) Consulta ao cadastro de impedidos de licitar perante o TCE/PR (fl. 27) e certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade emitida pelo CNJ (fl.28);

j) Via original da declaração de que não emprega menor de idade (fl. 29);

k) Carta de exclusividade (fl. 30);

l) Ata da Assembleia Geral Extraordinária autenticada, que nos foi enviada via Correios (fls. 31-36).

Isto posto, encaminha-se à Controladoria para controle preventivo e à Assessoria Jurídica para parecer.

Após, à Presidência para Homologação.

Londrina, 07 de janeiro de 2019.

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo:

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

043 8

Comunicação Interna nº 24/2019

Data: 5 de fevereiro de 2019.

De: Controladoria

Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: Processo Administrativo nº 70/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.

Prezado Gerente,

Conforme solicitado por meio do Relatório de Inexigibilidade de Licitação, procedemos à análise do processo em epígrafe (fls. 01 a 42) e recomendamos o que segue:

- Anexar aos autos nova Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. A certidão constante da fl. 37 está vencida;
- Anexar aos autos novo Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. O certificado constante da fl. 39 está vencido;
- Anexar aos autos nova Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União. A certidão constante da fl. 40 está vencida;
- Cumprir ao final da contratação, o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

As orientações destacadas neste expediente, deverão ser utilizadas para aperfeiçoamento dos controles existentes nos departamentos/unidades executoras, que são os fiéis guardiões da credibilidade do processo administrativo.

Atenciosamente,

Wagner Vicente Alves
Controladoria

De Acordo:

Silvio Palma Meira
Gerente da Controladoria





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

0448

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.160.768

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 21156222

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/02/2019 17:47:32

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR

0458

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 61160768/0001-17
Razão Social: LEX EDITORA S A
Endereço: R DA CONSOLACAO 77 9 ANDAR CJ 91 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 1301-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2019 a 03/03/2019

Certificação Número: 2019020206224681911306

Informação obtida em 06/02/2019, às 17:48:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LEX EDITORA S A**

CPF/CNPJ: **61.160.768/0001-17**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:50:40 do dia 06/02/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: E4SZ060219175040

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 063/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer - Processo Administrativo nº. 70/2018 – Inexigibilidade de licitação –
Assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.

Londrina, 06 de fevereiro de 2019.

Prezados,

Atendidas as recomendações feitas pela Controladoria em sede de controle interno prévio (Comunicação Interna nº. 24/2019 – fl. 43), encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para parecer jurídico.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

048 8

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação - PA/DG 70/2018 – Contratação de Periódico

INTERESSADO: Diretoria Geral/Departamento Jurídico

RELATÓRIO

Antes de tudo, anota-se que a menção a números de página feita neste parecer diz respeito aos números do documento PDF gerado pelo sistema eletrônico após clicar no botão "gerar íntegra" do sistema LicitaProc da CML.

Por meio da CI 63/2019-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio consulta-nos a respeito da configuração da inexigibilidade de licitação para contratação de assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, da Editora Lex Magister.

O processo administrativo vem acompanhado de análise da Controladoria da Casa em sede de controle interno prévio (fl. 43), o qual apontou apenas a necessidade de atualização de determinadas certidões. Ainda, o processo está instruído com a documentação pertinente à contratação (fls. 15/29), especialmente notas fiscais de de contratações por outros órgãos para verificação da compatibilidade de preços com o mercado (fls. 5/8), além de declaração de exclusividade da Editora em relação às obras (fls. 43).

PARECER

1. Não se pode negar que a assinatura de livros técnicos e periódicos especializados é um instrumento eficaz para os órgãos de orientação da gestão pública, sobretudo em uma realidade onde o manuseio correto do intenso fluxo de informações é uma exigência que decorre do princípio da eficiência.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

0498

Embora na administração pública a regra da contratação seja a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que se obtenha a melhor proposta, em algumas ocasiões não há como ocorrer o procedimento licitatório visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

2. De acordo com a orientação dos Tribunais de Contas, a assinatura de revistas e periódicos é um dos exemplos mais significativos da inviabilidade de competição, em que a opção pelo objeto mais adequado ao usuário da informação admite algum grau de subjetividade. É isso o que se vê no Informativo de Licitações e Contratos nº 89/2011, disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, cuja ementa tem o seguinte teor:

É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados.

Por conta disso, para dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação (Tribunal de Contas da União, Decisão 589/1996 – Plenário).

Posicionamento semelhante se entra no âmbito do TCE-PR:

Face à uniformidade de interpretação doutrinária, é de se concluir que podem ser aceitos outros documentos emitidos por pessoas jurídicas equivalentes às elencadas em lei, aferida sua idoneidade, que atestem a exclusividade de fornecimento de um dado produto ou serviço, além daqueles emitidos por órgão de registro de comércio.

A existência de similar não exclui, necessariamente, a inexigibilidade, posto que esta implica na escolha de bem ou serviço exclusivamente distribuído ou prestado, devendo-se atentar para a disposição do art. 26 da mesma Lei, que exige, expressamente, a justificativa da razão da escolha do fornecedor ou do executante.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 329830/05 - Acórdão nº 285/11 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Artagão de Mattos Leão.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

050 8

3. O que se exige é que a Administração justifique sua escolha de modo a demonstrar que, pelas suas características (conteúdo, periodicidade, etc), o produto é o mais adequado ao usuário.

Com a demonstração dessa adequação às necessidades da administração, a inviabilidade de competição estará efetivamente comprovada e a singularidade do objeto explicitada. Conforme disposto na Lei 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)

Ainda, exige-se (art. 26) a justificativa do preço, o qual foi demonstrado como compatível ao mercado.

4. Também conforme a Lei de Licitações, no § 4º de seu art. 62, é dispensável o termo de contrato e facultada a substituição nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

A possibilidade de substituir o contrato por nota de empenho é uma faculdade da administração, caso não pretenda ela incluir alguma disposição específica.

No que diz respeito à garantia do produto ou dos serviços, vale lembrar a lição de Marçal Justen Filho, segundo a qual a substituição do contrato por nota de empenho não tem o condão de suprimir a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor:





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

051 8

“... a disposição contida na parte final do § 4º do art. 62 da Lei de Licitações, apesar de excepcionar as compras com entrega imediata e integral em que resultem obrigações futuras, não alcança a previsão de garantia legal, pelos eventuais vícios que o produto possua, expressamente prevista no art. 24 do Código de Defesa do Consumidor, afinal esta garantia é inerente ao produto e justamente por ser oriunda de determinação legal é obrigatória, automática e independentemente da vontade das partes, motivo pelo qual afasta a necessidade de instrumentalizar a contratação, nesse caso específico, por meio de um termo de contrato propriamente dito” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed. São Paulo : Dialética, 2004, p. 518).

Assim, eventual omissão sobre a garantia do produto ou dos serviços não exclui a responsabilidade do fornecedor, uma vez que ela está regrada no Código de Defesa do Consumidor, implicando daí ser desnecessário ao consumidor lavrar à parte um instrumento formal de contrato com a finalidade de assegurá-la.

5. Por fim, analisada a documentação acostada para formalização da contratação, vemos que está em conformidade com as exigências da Lei 8.666/93, uma vez atendidas às observações da Controladoria.

É o parecer.

Londrina, 25 de fevereiro de 2019.

Carlos Alexandre Rodrigues, Advogado CML





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

528

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 70/2018.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

Objeto: Contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.

Homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório (fls. 41-42), no controle interno prévio (fl. 43) e parecer jurídico (fls. 48-51), para a contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico com a empresa LEX EDITORA S/A, inscrita no CNPJ nº. 61.160.768/0001-17, pelo valor total de R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais).

Londrina, 25 de fevereiro de 2019.

Ailton Nantes
Presidente



	1200 e 1214mm e espessura entre 28 e 33mm, vida útil média entre 6 e 10 mil horas, sob uma tensão elétrica padronizada constante.			
2	Lâmpada, potência de 25W, 110V, E27.	R\$ 10,30	2	R\$ 20,60
3	Lâmpada, potência de 25W, 220/240V, 3U, E27,50/60Hz.	R\$ 10,30	2	R\$ 20,60
4	Refletor com lâmpada de led, cor cinza, potência de 10W, 120°, AC 100-240V, 50/60Hz, Branco Quente, temperatura da cor entre 4000 e 4500K, para instalação no teto.	R\$ 22,50	3	R\$ 67,50
Valor total				R\$ 6.033,70

Londrina, 06 de março de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo - DG nº 02/2019 / Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019

Objeto: Contratação de treinamento para servidor lotado no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Ratifico/homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Termo de Referência de fls. 02-05, o Relatório de Inexigibilidade (fls. 47 e 48), os pareceres da Controladoria (fls. 50 e 51) e da Assessoria Jurídica (fls. 54-57) para a contratação do curso denominado "Curso de Capacitação em Pregão Presencial e Eletrônico" com a empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.170.994/0001-74, pelo valor total de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

Londrina, 28 de fevereiro de 2019. Ailton Nantes da Silva, Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo - DG nº 05/2019

Dispensa de Licitação nº 07/2019

Objeto: Aquisição de displays de mesa para vereadores da 17ª legislatura da Câmara Municipal de Londrina.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição e valor que seguem abaixo:

ANTARAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS AUTO ADESIVAS - LTDA CNPJ nº. 07.602.397/0001-30	
Descrição	Valor total
Displays de mesa para vereadores	R\$ 1.144,95

Londrina, 26 de fevereiro de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 70/2018.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

Objeto: Contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.

Homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório (fls. 41-42), no controle interno prévio (fl. 43) e parecer jurídico (fls. 48-51), para a contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico com a empresa LEX EDITORA S/A, inscrita no CNPJ nº. 61.160.768/0001-17, pelo valor total de R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais).

Londrina, 25 de fevereiro de 2019. Ailton Nantes, Presidente

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 14 de fevereiro de 2019 e considerando:

O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;

O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;

A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEX EDITORA S A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.160.768/0001-17

Certidão nº: 168692764/2019

Expedição: 06/03/2019, às 18:35:09

Validade: 01/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e L E X E D I T O R A S A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
61.160.768/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

558



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61160768/0001-17
Razão Social: LEX EDITORA S A
Endereço: R DA CONSOLACAO 77 9 ANDAR CJ 91 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 1301-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019

Certificação Número: 2019022103242061419263

Informação obtida em 06/03/2019, às 18:33:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 136/2019– DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Processo Administrativo nº. 70/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2019 - Contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico - Ciência para fiscalização e solicitação de Nota de Empenho.

Londrina, 08 de março de 2019.

Prezados,

Informamos que o processo de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe foi finalizado, tendo sido ratificado e publicado no Jornal Oficial de Londrina na data de 07/03/2019.

Sendo assim, seguem os dados para fiscalização e solicitação da Nota de Empenho:

Empresa/Razão social	LEX EDITORA S/A
CNPJ/MF	61.160.768/0001-17
Valor Total	R\$ 1.170,00
Descrição	Contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico
Processo Administrativo nº. 70/2018	Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019

Atenciosamente,

Júlia Saragoça Santos
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

